



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 085/2012



DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO REAL DE QUELUZ DE RUA ANTÔNIO BATISTA VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Rua **ANTÔNIO BATISTA VIEIRA** a via pública sem saída que inicia próximo ao nº 60 da Rua José Mendes, no Bairro Real de Queluz, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

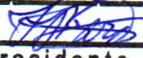
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2012.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
14 / 08 / 12


À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
16 / 08 / 12

Presidente

/GCT/

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
04 / 09 / 12

Presidente

É provado em 1ª e única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de outubro de 2012

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



Figura 1 – Início da Rua José Mendes, à direita: início da Rua a ser denominada.



Figura 2 – Rua a receber denominação com os respectivos lotes mostrados na planta anexa.



Figura 3 – Casa situada na Rua José Mendes, a rua a receber denominação inicia-se em frente a essa casa cuja numeração é 60.



Figura 4 – Continuação da Rua José Mendes, sentido Real de Queluz.



Figura 1 - Início da Rua José Mendes, à direita; início da Rua a ser denominada.



Figura 2 - Rua a receber denominação com os respectivos lotes mostrados na planta anexa.



Figura 3 - Casa situada na Rua José Mendes, a sua respectiva denominação feita-se em frente a essa casa cujo número é 500.



Figura 4 - Continuação da Rua José Mendes, sentido Real de Deus.

LOTEAMENTO

Jardim das Acácias

LOTES JÁ DESMEMBRADOS

RUA FRANCISCO LOBO

RUA JOSÉ MENDES

RUA "A"

ÁREA REMANESCENTE 7.402,00m²

CORREGO

SOMOS DE ÁREAS	
N.º DE LOTES	35
ÁREA m ²	8.105,00
DESMEMBRADA	5.566,00
DEIXADA	4.539,00
SENTINTE	7.402,00
PARA MENDUA	2.880,00
	900,00
	19.327,00

CONVENÇÕES

- POSTE EXISTENTE
- EDIFÍCIO
- CORREGO
- RUA
- ESTACIO TOPOGRAFICA
- CERCA

Terreno de Sengul-Mochoa
ou Sussuenera

PROJETO DE LOTEAMENTO

TITULO:
PROJETO DE LOTEAMENTO EM UM TERRENO LOCALIZADO A
RUA FRANCISCO LOBO.

CONS. LAFIETE-ING.

R.T.
CLAUDIO LUIZ MARTINS DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 22693/D



16354





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Maria Henriques Gonçalves Nogueira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
Rua Assis Andrade, 570
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

Livro 055
Folhas 891
Termo 16238

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que, do referido livro de registro de óbitos do cartório a cargo, termo e folhas citados, consta que Ana Márcia Chagas de Miranda atestado firmado pelo Dr. André Pereira Pinto deca que no dia 04 de março de 2000 às 11-50mts nesta cidade, em co quência de Infarto agudo do miocárdio, em fl. Duélia me cidade

faleceu Antonio Batista Vieira
do sexo masculino profissão serviços gerais
a idade de setenta e seis anos
estado civil casado
natural de sta. cidade
filho de João Hieromogenez Vieira e Rita Maria da Purificação

Observações: Depostamente foi feito no cemitério de Nossa Sen da Conceição nesta cidade, deixa filhos, não deixa bens

O Referido é verdade, do que dou fé.



Atos Oficiais da Prefeitura Munic

eto nº 264

ro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo Município e,

94, de dezembro de 1996, que determina as cionais. O artigo 11 estabelece que os municí, de organizar, manter e desenvolver os órgãos e mas de ensino, integrando-os às políticas e planos ados, bem como baixar normas complementares

002/2006, tramitou pelo Conselho Municipal de utorização de funcionamento da Escola Infantil na Rua Olegário Pinto, 25, Bairro São João,

expediente protocolizado sob o nº 002/2006, onde nicipal de Educação encaminha parecer daquele ização de funcionamento da educação infantil na

struído com parecer do Conselho, votado em mologado pelo Senhor Secretário Municipal de

to da ESCOLA INFANTIL ABC ENCANTADO 5 - Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG, rocesso 002/2006, do Conselho Municipal de grante do presente.

9 sua publicação, revogadas as disposições

3 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

ALMEIDA BARROS
Municipal

É MENEZES ALVES
Municipal

7 DE REZENDE LOBO
Educação e Esporte

nº 274

IG, usando de suas atribuições, artigo

scob o nº 007978/04, onde Vicentina s de Pedro Alívio dos Santos e Alice uma área urbana de 3.202,00m² de a Rua Dr. Vitorino Ribeiro, Bairro cal, matrícula sob o nº R-4-2199, fls.

DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

DR. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Decreto nº 280

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, artigo VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 004985/05, onde Wanderléa Barbosa Vieira e Vanderlei Barbosa Vieira, solicitam aprovação de desmembramento da área de 3.566,00m², de um terreno situado na Rua Francisco Lobo, nesta cidade, objeto da matrícula nº 29.055, fls. 131, do Livro nº 3-R, do Registro do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca;

CONSIDERANDO que a área loteada é de 3.566,00m² que será desmembrada em quinze lotes, ou seja, Lotes 01 a 15, sendo a área remanescente de 15.761,00m², totalizando uma área de 19.327,00m², nos termos do memorial descritivo de fls.02 e projeto de desmembramento de fls. 09, sendo que a via pública foi preservada e é dotada de infra-estrutura e os lotes têm frente e áreas compatíveis com normas específicas;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, submetido à análise da Secretaria Municipal de Obras que, através de seu digno titular, aprovou não só o memorial descritivo como também a planta;

CONSIDERANDO que foram recolhidas taxas e demais incidências da espécie, e sendo possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado desmembramento da área 3.566,00m², de um terreno situado na Rua Francisco Lobo, nesta cidade, de propriedade de Wanderléa Barbosa Vieira e Vanderlei Barbosa Vieira, em quinze lotes, ou seja, Lotes 01 a 15, sendo a área remanescente 15.761,00m², totalizando uma área de 19.327,00m², objeto da matrícula nº 29.055, fls. 131, do Livro nº 3-R, do Registro do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca, nos termos do memorial descritivo de fls. 02 e projeto de desmembramento de fls. 09, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, ressalvados direitos de terceiros, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras

quais pr

Parágra
forma: I
Lote 20

Art. 2º. E

CC

O Prefei
90, VI, e

CONSID
Das Mo
Bairro S
do Regi
9456, L
topográfi

CONSID
seguinte
preserva

CONSID
incidênci
Secretari

DECRET

Art. 1º. F
Bairro S
Francisc
Imobiliári
memorial
fazer part

Parágraf
seguinte

Art. 2º. Es

CON



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 060/2012

Projeto de Lei nº 085/2012

De autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública sem denominação localizada no Bairro Real de Queluz de Rua Antônio Batista Vieira.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e vem acompanhada de documentos de fls. 03 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

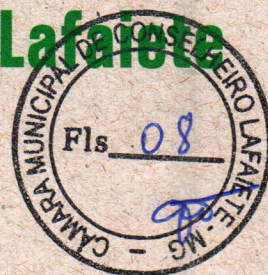
CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE AGOSTO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2012

EXPEDIENTE

04 / 09 / 12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 085/2012, que “*Dá denominação à via pública sem denominação localizada no Bairro Real de Queluz de Rua Antônio Batista Vieira*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa dar denominação à via pública sem denominação localizada no Bairro Real de Queluz de Rua Antônio Batista Vieira.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Ademais, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A *proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-30-Ago-2012-10:07-007094-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 085/2012**

EXPEDIENTE
13/09/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 085/2012, que *“Dá denominação à Via Pública sem denominação localizada no Bairro Real de Queluz de Rua Antônio Batista Vieira.”*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Set-2012-12:51-007155-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 085/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO REAL DE QUELUZ DE RUA ANTÔNIO BATISTA VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

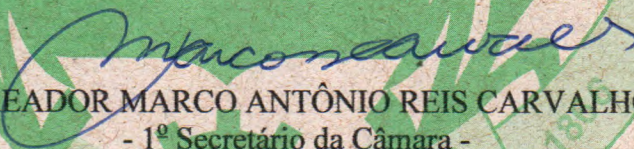
Art. 1º – Fica denominada de Rua **ANTÔNIO BATISTA VIEIRA** a via pública sem saída que inicia próximo ao nº 60 da Rua José Mendes, no Bairro Real de Queluz, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/